



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 435/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre reunião entre Polícia Civil, PROCON e Mercado Livre, noticiada pela Secretaria de Segurança Pública. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 435/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre reunião entre Polícia Civil, PROCON e Mercado Livre, noticiada pela Secretaria de Segurança Pública.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão informou ao interessado que "houve a reunião, onde tratou-se de possível elaboração de um ermo de cooperação, tendo por objeto a proteção do consumidor no âmbito das negociações feitas pelo Mercado Livre, esclarecendo, ainda, que não houve a lavratura de ata, face a dispensabilidade legal para tanto e o caráter preliminar da reunião." Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente o pedido do interessado ao fornecer ao fornecer as informações acerca da reunião realizada, transcrevendo na íntegra a manifestação fornecida pela Delegacia Geral de Policia Adjunta DGPDA, para conhecimento do solicitante.
- 4. Considerando que o órgão forneceu ao interessado as informações que dispunha, bem como justificou as razões do não fornecimento de documentos que não possuía, entendo que houve o atendimento adequado do pedido, em perfeita sintonia com o no artigo 11, § 1°, incisos II, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conheço do recursoe, no mérito, nego seu provimento, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivemse os autos.

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202136270A



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado